



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 874/2007

“CRIA E INSTITUI O PROGRAMA REFLORESTAMENTO PARA O FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica criado e instituído no âmbito deste município, o Programa de “Reflorestamento”, autorizando desde já a sua implantação pelo Poder Executivo e terá por finalidade a formação de viveiro de mudas de eucaliptos e pinus, para posterior doação aos produtores rurais aqui instalados;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;

II – O fornecimento de mudas aos produtores rurais locais.

III – A ampliação da arborização.

V – A iniciação e fomento a profissionalização.

VI – A criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este, dentre outros, o fornecimento de mudas, orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração pública estadual, federal, e ainda, parcerias com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 5º - O Programa será implementado por intermédio de convênios entre o Poder Executivo Municipal, os beneficiários das doações e a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia - MS ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar.

Art. 6º - O convênio celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula dispondo que os beneficiários das doações e seus sucessores deverão:

a) comercializar as árvores frutos das doações, dentro do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

b) Observar na venda o preço de mercado, mediante autorização do IBAMA, para a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar, sob pena de multa.

c) A Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou outra indicada pelo Poder Executivo, somente deverá comercializar, após o beneficiamento das referidas árvores, sob pena de multa.

Art. 7º - O convênio deverá conter cláusula onde o beneficiário da doação reservará porcentagem mínima das mudas doadas para fins de reserva ambiental, mesmo que já exista reserva ambiental na referida propriedade rural.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do referido convênio ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá expedir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, bem como, minuta do convênio para implantação do referido programa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia –MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 24.04.2007.

